

REGULAMENTO

DO

**DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESP. LIMITADA**

Datado de 1 de dezembro de 2025.

Sumário

PARTE GERAL	5
1. DEFINIÇÕES	5
2. FUNDO	13
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
4. VEDAÇÕES	23
5. CLASSE	24
6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	24
7. EXERCÍCIO SOCIAL	25
8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA	25
9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA	25
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	25
11. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.	26
Anexo I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA	27
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO	27
2. QUALIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	27
3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	27
4. REGIME	28
5. CATEGORIA	28
6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	28
7. ENQUADRAMENTO COMO FUNDO INCENTIVADO E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	32
8. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	33
9. RISCOS	34
10. ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	35

11. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	35
12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS, RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS	40
13. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	42
14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	42
15. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO	43
16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	44
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45
18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO	45
19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	48
20. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DA CLASSE	52
20.9 A Taxa Máxima de Administração, a Taxa Máxima de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas dos fundos nos quais eventualmente a Classe invista.	53
20.10 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração, da Taxa Máxima de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia da Classe as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.	53
21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	55
22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	60
23. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	60
24. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO	61
25. LIQUIDAÇÃO	62
APÊNDICE A DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA - SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR	65
APÊNDICE B DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA - SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS	69

APENSO I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA FATORES DE RISCO	73
Anexo II AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA METODOLOGIA DE PROVISÕES DE PERDAS DE DEVEDORES DUVIDOSOS ("PDD")	89
Anexo III AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO, CONFORME ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV DA LEI 12.431 E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 3.947/2011	90

REGULAMENTO DO
DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESP. LIMITADA

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

"1ª Data de Emissão de Cotas" é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que corresponde a data de início das atividades do Fundo.

"Acordo Operacional": é o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administrador": é a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

"Alocação Mínima": é o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deverá ser alocado em Direitos Creditórios, nos termos do inciso VIII do parágrafo 1º-A do art. 1º da Lei 12.431.

"ANBIMA": é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo Normativo II": é o Anexo Normativo II da Resolução CVMº 175, que em complemento à parte geral da Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios.

"Anexo Descritivo": É o anexo a este Regulamento referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

"Anexos": são os anexos a este Regulamento.

"Apêndices": são os anexos a este Regulamento que disciplinam as características específicas de cada subclasse de Cotas.

"Assembleia de Esclarecimento": tem o significado que lhe é designado no item 18.6 do Anexo Descritivo.

"Assembleia de Resolução": é a Assembleia Geral convocada para deliberar acerca do Plano de Resolução nos termos do item 18.3, (iii) do Anexo Descritivo.

"Assembleia Geral": é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 21 do Anexo Descritivo.

"Ativos Financeiros": são os ativos financeiros de liquidez que poderão compor a parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocado em Direitos Creditórios, compostos de: (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) ou cotas de classes de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.

"BACEN": é o Banco Central do Brasil.

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Classe": é a classe única de Cotas do Fundo.

"CNPJ": é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Cobrança Judicial e Extrajudicial": é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Gestor ou por terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento.

"Conta Corrente Autorizada do Fundo": é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

"Cotas": são as cotas de emissão do Fundo, representando a totalidade das cotas sênior e cotas subordinadas.

"Cotas Sênior": são as cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, as quais podem ser emitidas em séries, e que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

"Cotas Subordinadas": são as cotas da subclasse subordinada de emissão da Classe que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

"Cotistas": são os titulares de Cotas.

"Cotistas Seniores": são os Cotistas titulares de Cotas Sênior.

"Cotistas Subordinados": são os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas.

"Critérios de Elegibilidade": são os critérios de elegibilidade para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, e que serão verificados pelo Gestor, conforme definidos neste Regulamento.

"Custodiante": é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Anexo II da Resolução CVM 175.

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Amortização" é cada data em que ocorrerá a amortização programada das Cotas, conforme previstas em cada Suplemento.

"Data de Resgate" significa a data em que as Cotas Seniores de uma determinada Série ou as Cotas Subordinadas sejam integralmente amortizadas, observado o estabelecido no respectivo Suplemento.

"Destinação dos Recursos": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.2 do Anexo Descritivo.

"Devedores": Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso. Os devedores dos Direitos Creditórios serão a Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos

S.A. (CNPJ 01.287.588/0001-79) e suas filiais.

"Dia Útil": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

"Direitos Creditórios": são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, representados pelas Notas Comerciais emitidas por Devedores, destinadas à captação de recursos para pagamento futuro ou reembolso de gastos ou despesas relacionados a projetos de investimento, nos termos da Lei 12.431, que sejam selecionadas pelo Gestor em observância à política de investimentos estabelecida nos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Anexo Descritivo, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8.3 do Anexo Descritivo.

"Diretor Designado": é o diretor estatutário do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Disponibilidades": são os valores disponíveis: (i) no caixa do Fundo, após subtraídos os Encargos da Classe; e (ii) demais Ativos Financeiros.

"Documentos Comprobatórios": são os documentos necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 6.18 do Anexo Descritivo.

"Empresa de Auditoria": é a instituição aprovada pela CVM e contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

"Encargos da Classe": são os encargos da Classe, conforme identificados no item 20.12 do Anexo Descritivo.

"Entidade Registradora": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM, a ser contratada pelo Administrador para fins do registro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observado que tal entidade não poderá ser Parte Relacionada do Gestor.

"Escriturador": é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração de Cotas.

"Eventos de Avaliação": são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 19.1 do Anexo Descritivo.

"Eventos de Insolvência": significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável:

- (i) a decretação de falência;
- (ii) a decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal;
- (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou
- (vii) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (viii) o descumprimento de qualquer de qualquer disposição legal ou de qualquer determinação ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou
- (viii) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

"Eventos de Liquidação": são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 19.2 do Anexo Descritivo.

"Fundo": é o **DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA**.

"Gestor": é a **Itaú Unibanco Asset Management Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500/4º Andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº

40.430.971/0001-96, autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021.

"Índice de Subordinação": relação mínima que deve ser observada entre o valor do somatório da Subclasse de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme definido no item 2.1.(d) do Apêndice B do Anexo Descritivo.

"Informações do Fundo": tem o significado que lhe é designado no item 23.1 do Anexo Descritivo.

"Instrução CVM 489": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pelo Anexo Normativo II, dentre outros.

"Investidores Profissionais": são os Investidores Profissionais, conforme definido nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

"IPCA/IBGE": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Lei 12.431": significa a Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011.

"Notas Comerciais": são as notas comerciais emitidas nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021.

"Partes Relacionadas": são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

"Patrimônio Líquido": é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 17.1 do Anexo Descritivo.

"Período de Carência": é o período, em relação a cada série de Cotas Sênior, no qual serão pagos apenas valores de Remuneração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

"Plano Contábil": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da

legislação aplicável.

"Plano de Resolução": é o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, conforme estabelecido no item 18.3.(i) do Anexo Descritivo.

"Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

"Prazo de Duração": é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

"Preço de Aquisição": é o preço de subscrição/aquisição de cada Direito Creditório.

"Prestadores de Serviços Essenciais": São, em conjunto, o Administrador e o Gestor.

"Regulamento": é o presente regulamento do Fundo, juntamente com seus anexos, e seus eventuais aditamentos.

"Remuneração": é o valor calculado pela aplicação da Rentabilidade Alvo indicada no respectivo Apêndice das Cotas Sênior sobre o Valor Unitário de Emissão das Cotas Sênior (não considerando o Valor Unitário de Emissão, apenas a rentabilidade calculada sobre tal valor).

"Reserva de Amortização": é a reserva monetária, a ser constituída e controlada pelo Gestor, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, nos termos do item 12.10 do Anexo Descritivo.

"Reserva de Despesas": é a reserva equivalente a, no mínimo, 12 (doze) meses de Encargos da Classe, a ser constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, nos termos do item 12.9 do Anexo Descritivo.

"Resolução CVM 160": é a Resolução nº 160, emitida pela CVM em 22 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175": é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento.

"Resolução CVM 30": é a Resolução da CVM nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme

alterada.

"Rentabilidade Alvo": é a rentabilidade esperada para cada série de Cotas Sênior, determinada na forma do respectivo Suplemento ao Apêndice A ao Anexo Descritivo.

"SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"Subclasses": são as subclasses de Cotas do Fundo, diferenciadas por prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, constituídas pela subclasse de Cotas Sênior e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente e em conjunto.

"Suplementos": são os anexos aos Apêndices que disciplinam os termos e condições específicos de cada série de Cotas Sênior.

"Taxa de Administração": tem o significado que lhe é designado no item 20.1 do Anexo Descritivo.

"Taxa de Gestão": tem o significado que lhe é designado no item 20.2 do Anexo Descritivo.

"Valor Unitário de Emissão": é o valor unitário de emissão das Cotas, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

"Valor Unitário de Referência": é o valor calculado de acordo com o item 2.6 do Apêndice A, em relação a cada série de Cotas Seniores.

"Valor Unitário de Referência Corrigido": é o valor calculado de acordo com o item 2.6 do Apêndice A, em relação a cada série de Cotas Seniores.

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização": é o valor calculado de acordo com o item 2.6 do Apêndice A, em relação a cada série de Cotas Seniores.

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

- 1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "Fundo" e "Classe" como tendo o mesmo significado, quanto tais termos se referirem à classe única de cotas do Fundo.

2. FUNDO

- 2.1 **O DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "*Agro, Indústria e Comércio*", com foco de atuação em "*Crédito Corporativo*", nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
- 2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas.
- 2.4 O Administrador e o Gestor poderão, nos termos da Resolução CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento, sendo vedada a constituição de classes que alterem o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou às demais classes existentes; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

- 2.5** Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

- 3.1** O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.
- 3.1.1** O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que toda pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento, seus anexos e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.
- 3.1.2** O **Administrador**, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:
- (i) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (ii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (iii) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:
 - (a) registro de direitos creditórios em Entidade Registradora;
 - (b) custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II;
 - (c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes da Carteira, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;

- (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- (iv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela CVM;
- (v) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (vi) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (viii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (ix) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (x) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe a partir das informações encaminhadas pelo Gestor;
- (xii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (xiii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiv) efetuar a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (xv) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;
- (xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xvii) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que

- geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xviii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;
 - (xix) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;
 - (xx) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no inciso "(i)" deste item;
 - (xxi) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;
 - (xxii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no inciso "(i)" deste item, conforme aplicável;
 - (xxiii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia dos valores mobiliários, custódia dos Direitos Creditórios e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações na Classe e Subclasses do Fundo e sobre as operações realizadas em sua carteira;
 - (xxiv) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;
 - (xxv) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo;
 - (xxvi)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor em relação ao Fundo;
 - (xxvii) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
 - (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - (b) balancete; e
 - (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.
 - (xxviii) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e

procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

- (xxix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas Partes Relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante e a Entidade Registradora, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;
- (xxx) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xxxi) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (xxxii) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Apêndice G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (xxxiii) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.1.3 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas contendo as informações exigidas para fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.1.4 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.4.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.4.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (<https://www.itauassetmanagement.com.br>).

3.1.5 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.5.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 3.1.6 abaixo, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

3.1.6 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:

- (a) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, deste Regulamento, do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, assim como suas regras e procedimentos, e a legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e
 - (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (c) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas neste Regulamento e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;
- (d) fornecer instruções para a negociação de Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros e

modalidades operacionais, para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;

- (e) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição pelo Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.
- (f) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (g) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (h) respeitar os limites de risco do Fundo;
- (i) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores das classes e das subclasses do Fundo;
- (j) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;
- (k) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;
- (l) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;
- (m) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução CVM 175, incluindo os serviços de consultoria especializada e de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios;
- (n) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, elaborar plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Administrador;
- (o) comparecer à Assembleia Geral do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo;
- (p) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.
- (q) não realizar investimentos em Direitos Creditórios quando o Gestor tenha ciência de que o Devedor

do respectivo Direito Creditório: (i) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (ii) incentive a prostituição; (iii) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (iv) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas.

- (r) certificar-se que as Notas Comerciais possuam declaração específica acerca da observância das obrigações socioambientais do Devedor, especialmente em relação às normas relativas à saúde, segurança ocupacional e à inexistência de trabalho escravo e infantil, bem como obrigação desses de demonstrar referida observância se assim solicitado;
- (s) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (t) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (u) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios;
- (v) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo que esteja enquadrado no disposto no inciso VIII do parágrafo 1º-A do art. 1º, da Lei 12.431;
- (w) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:
 - (i) Alocação Mínima;
 - (ii) Reserva de Despesas e Encargos da Classe;
 - (iii) o Índice de Subordinação;
 - (iv) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - (v) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
 - (vi) Patrimônio Líquido; e
 - (vii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (x) elaborar e encaminhar ao administrador, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:

- (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
- (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- (iv) forma como se operou a aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;
- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (b) motivação da alienação;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem de Direitos Creditórios;
- (viii) prestar informações sobre:
 - (a) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios;
 - (b) resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
 - (c) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral de cotistas.

- 3.2.1** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.
- 3.2.2** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de Prestador de Serviço Essencial, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- 3.2.3** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 3.2.4** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 3.2.5** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 3.2.6** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 3.2.7** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

- 3.2.8** Observado o disposto no item acima, a destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.
- 3.2.9** No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- 3.3** Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, exclusivamente, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.
- 3.3.1** Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe ou a este Regulamento.
- 3.3.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.
- 3.3.3** Caso determinado prestador de serviços contratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviços essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

- 3.4** Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante.
- 3.5** O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4. VEDAÇÕES

4.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;

III – vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V – utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI – praticar qualquer ato de liberalidade;

VII – receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

VIII– adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes a eles relacionadas, nos termos do artigo 42, do Anexo Normativo II; e

IX – aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, nos termos do artigo 43 do Anexo Normativo II.

5. CLASSE

5.1 O Fundo é composto por uma única classe de Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e, observado o disposto neste Regulamento, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1 O Fundo iniciará suas atividades na 1ª Data de Emissão de Cotas e terá prazo de duração até 17 de dezembro de 2032, sendo que cada Classe, subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso, mas nunca superior ao prazo do Fundo ora estabelecido, sendo certo que a sua eventual liquidação (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do Administrador, mediante termo de encerramento firmado pelo Administrador, em razão do resgate da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.

6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não se encerrar em um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

8.1 Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

9.1 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas

as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

- 10.2** Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

11. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

- 11.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

- 11.2** Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 1 de dezembro de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

- 1.1** Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.
- 1.1.1** Este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.1.2** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2. QUALIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1** A presente Classe se denomina **CLASSE A DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA** ("Classe").
- 2.2** A Classe receberá recursos, exclusivamente, de Investidores Profissionais, observado, em todo caso, o público-alvo definido nos Apêndices.
- 2.3** A Classe terá um prazo de duração até 17 de dezembro de 2032, cujo termo inicial será contado da 1ª Data de Emissão de Cotas da Classe.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 3.1** A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

4. REGIME

- 4.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechada, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

5. CATEGORIA

- 5.1** A Classe é constituída sob a forma de uma classe de cotas de um fundo de investimento em direitos creditórios, regida nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, (i) no mercado primário ou secundário, de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.
- 6.1.1** O Fundo investirá, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que se enquadrem no artigo 4º da Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a Destinação de Recursos.
- 6.1.2** As Notas Comerciais que dão lastro aos Direitos Creditórios, conforme verificado pelo Gestor quando da diligência para sua aquisição, devem prever o compromisso do Devedor de alocar os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais em conformidade com a finalidade e com os procedimentos de

alocação de recursos previstos no Anexo III ao presente Regulamento, nos termos da Lei 12.431 ("Destinação dos Recursos").

- 6.2 O Fundo visa proporcionar, aos Cotistas detentores das Cotas Sênior a Rentabilidade Alvo descrita no respectivo Suplemento ao Apêndice A. **A Rentabilidade Alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**
- 6.3 Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.
- 6.4 O Fundo não poderá reinvestir quaisquer recursos recebidos em decorrência do pagamento de Direitos Creditórios em novas aquisições de Direitos Creditórios.
- 6.5 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.
- 6.6 Observada a Alocação Mínima, o Fundo deverá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos Financeiros.
 - 6.6.1 Para fins de elucidação, observado o disposto no item 6.6 acima, o Fundo não possui limite de aplicação em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas.
- 6.7 É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios a que se referem ao inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II.
- 6.8 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 6.9 O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo e no Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de

aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

- 6.10** Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) o Fundo investirá no segmento econômico de produção de calçados e vestuário esportivo e (ii) os Direitos Creditórios serão originados com base em um processo de verificação pelo Gestor do enquadramento das Notas Comerciais à política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, incluindo através da verificação das características dos projetos a serem beneficiados pela emissão das respectivas Notas Comerciais, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Devedor e/ou obtidas por fontes públicas e privadas. O Gestor analisará os Documentos Comprobatórios, bem como negociará com o respectivo Devedor os termos e as condições de cada documento de aquisição, de forma a atender a política de investimento ora estabelecida.
- 6.11** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.
- 6.12** O Fundo não poderá realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e (ii) operações em mercado de derivativos.
- 6.12.1** O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, ou por suas respectivas Partes Relacionadas. A vedação de que trata este dispositivo não implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.
- 6.13** Em linha com o disposto no artigo 45, parágrafo 7º do Anexo Normativo II, considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, o Fundo não observará nenhum critério de concentração máxima por Devedor, cedente ou originador, observados os Critérios de Elegibilidade.

- 6.14** O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.
- 6.15** Os Direitos Creditórios devem ser registrados junto à Entidade Registradora.
- 6.16** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 6.17** A exclusivo critério do Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento), o Fundo poderá estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança, de forma que não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento), de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.
- 6.18** Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:
- (i) termo de emissão da Nota Comercial; e
 - (ii) boletim de subscrição ou outro documento que formalize ou evidencie a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável.
- 6.19** Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório.
- 6.20** Conforme aplicável, o Custodiante, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.

- 6.21** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 6 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 6.22** Os Direitos Creditórios que passarem a integrar a carteira do Fundo não poderão ser cedidos aos seus cedentes de Direitos Creditórios, se houver, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 6.23** As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. ENQUADRAMENTO COMO FUNDO INCENTIVADO E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- 7.1** O Fundo pretende ser qualificado como fundo incentivado nos termos do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei 12.431 e, de acordo com a sua política de investimento, investirá parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais cujos recursos serão destinados a projetos de investimento.
- 7.2** Enquanto as condições, as limitações e os requisitos previstos na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável estiverem sendo devidamente cumpridos pelo Fundo e pelos Devedores, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo será de 0% (zero por cento) quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a Cotista beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país considerado como jurisdição de tributação favorecida, na forma da legislação tributária em vigor. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida (JTF)" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.
- 7.3** O Administrador deverá adotar os procedimentos necessários para informar tempestivamente os Cotistas sobre eventual perda ou alteração do enquadramento do Fundo e seus efeitos tributários.
- 7.4** Compete ao Gestor, com o apoio do Administrador e do Custodiante, e com base em informações fornecidas pelos Devedores, monitorar continuamente o enquadramento da carteira do Fundo aos parâmetros exigidos pela Lei 12.431 e pela regulamentação aplicável.

- 7.5** O enquadramento do Fundo à Lei 12.431, em seu artigo 1º, não constitui garantia de manutenção permanente do benefício fiscal, o qual dependerá do cumprimento contínuo das exigências legais e regulamentares.
- 7.6** Os Cotistas são responsáveis por avaliar os impactos tributários específicos de suas aplicações no Fundo, de acordo com sua natureza jurídica, regime fiscal e demais circunstâncias pessoais.
- 7.7** O presente Capítulo tem caráter meramente declaratório e informativo, não substituindo a legislação tributária e regulatória vigente, a qual deverá prevalecer em caso de conflito.

8. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 8.1** As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.
- 8.1.1** Em ambos os casos o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 8.2** Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.
- 8.3** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("Critérios de Elegibilidade"):
- (i) tenham sido comprovadamente registrados em Entidade Registradora;
 - (ii) sejam denominados em moeda corrente na República Federativa do Brasil, o Real Brasileiro ou outra moeda que venha a ter curso forçado no país;
 - (iii) não estejam vencidos;

- (iv) tenham intervalos de pagamentos de juros e/ou principal de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
- (v) tenham prazo de vencimento de no mínimo 6 (seis) anos, a conta da respectiva data de aquisição;
- (vi) sejam devidos por Devedores;
- (vii) tenham sua remuneração vinculada ao IPCA/IBGE ou a taxa pré-fixada; e
- (viii) sejam oriundos de Notas Comerciais que prevejam o compromisso do Devedor de alocar os recursos obtidos com a emissão de tais Notas Comerciais em conformidade com a Destinação de Recursos.

8.3.1 A verificação do enquadramento de cada Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva.

8.3.2 O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

8.4 Na hipótese em que o Gestor constate a ocorrência de um evento de fraude no âmbito do procedimento de originação e/ou de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, a aquisição de novos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser imediatamente suspensa, até que a resolução do evento de fraude acima indicado seja equalizado, conforme determinado pelo Gestor.

9. RISCOS

9.1 O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS E PERDAS PARA OS COTISTAS. ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE APENSO I AO REGULAMENTO

- 9.2** As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Custodiante do Direito Creditório, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1** Os procedimentos de origemação, oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, no Acordo Operacional, e o disposto nos itens abaixo.
- 10.2** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 10.3** A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Gestor, podendo, inclusive, subcontratar terceiro para tal função, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 21.3(u) abaixo, e observado, ainda, o disposto no Capítulo 15 abaixo.
- 10.4** No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento) instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 10.5** O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado pelo Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento), realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

11. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 11.1** As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão divididas em 2 (duas) Subclasses, sendo denominadas Subclasse Sênior, a qual poderá ser dividida em séries, e Subclasse Subordinada, que terão suas características descritas nos seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
- 11.2** O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 11.3** As Cotas serão objeto de oferta pública registrada na CVM nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de emissões privadas de Cotas.
- 11.3.1** Quando da subscrição e integralização de Cotas, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas, cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária, conforme regulamentação aplicável.
- 11.3.2** Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da Classe.
- 11.3.3** O Administrador, em nome da Classe Única, operacionalizará a emissão e distribuição de séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que tal emissão seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, e desde que sejam obedecidas, ainda, as seguintes condições para novas emissões de Cotas:
- (i) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série/emissão de Cotas;
 - (ii) não tenha sido identificado pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

e

- (iii) considerada pro forma a nova emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação previsto no item 2.1.(d) do Apêndice B do Anexo Descritivo seja observado.

11.3.4 Poderão ser emitidas Cotas de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas ou conforme determinado pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento de Índice de Subordinação ao patamar estabelecido no item 2.1.(d) do Apêndice B do Anexo Descritivo, ou (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

11.3.5 Os titulares de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pelo Administrador de novas emissões de Cotas Subordinadas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar ao Administrador sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 11.3.6 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pelo Administrador para emissão de novas Cotas Subordinadas. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas desejem exercer o seu direito de preferência, o Administrador ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

11.3.6 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto no item 11.3.5 acima.

11.4 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará a declaração de Investidor Profissional, caso necessária, e o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

11.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, (i) pelo Valor Unitário de Emissão na primeira data de integralização de Cotas; e (ii) pelo Valor Unitário de Referência nas Datas de Integralização

posteriores, observada a possibilidade de integralização de Cotas Sênior com ágio ou deságio, conforme o caso, conforme previsto no instrumento que tiver aprovado a respectiva emissão.

- 11.5.1** A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente Autorizada do Fundo a ser indicada pelo Administrador.
- 11.5.2** A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 11.5.3** O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 11.5.4** No momento da integralização das Cotas, caberá ao Administrador solicitar ao investidor os documentos que assegurem o enquadramento deste ao público-alvo da sua respectiva Subclasse, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices.
- 11.5.5** Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de Cotas, observado o valor mínimo para aplicação inicial, conforme item 11.7 abaixo. Não haverá, portanto, requisitos de concentração ou dispersão das Cotas de emissão do Fundo.
- 11.6** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.
- 11.7** O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo, por Cotista, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 11.8** A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com o item 2.6 do Apêndice A a este Anexo Descritivo.
- 11.9** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Sênior, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir as respectivas Rentabilidade Alvo. Os valores unitários das Cotas Sênior de cada série para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, serão calculados da seguinte forma:

- (i) havendo apenas 1 (uma) série de Cotas Sênior: (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Sênior em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior, calculado conforme a fórmula constante do Apêndice A, o que for menor; ou
- (ii) havendo múltiplas séries de Cotas Sênior: (a) o produto da multiplicação do Patrimônio Líquido pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Sênior na respectiva data de cálculo; ou (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior, calculado conforme a fórmula constante do Apêndice A, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Sênior" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a razão entre (1) o Valor Unitário de Referência de tal Cota Sênior, calculado conforme estabelecido no Apêndice A, e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Sênior em circulação.

11.10 Os critérios de determinação do valor das Cotas Sênior definidos acima têm como finalidade definir (i) os valores de integralização das Cotas Sênior de cada série, durante os respectivos períodos de distribuição; e (ii) as parcelas do Patrimônio Líquido que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas Sênior de cada série, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, observado o disposto no Apêndice A e nos respectivos Suplementos. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo.

11.11 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Sênior de cada série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado na respectiva Data de Amortização conforme item 11.8. acima, que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

11.12 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Sênior em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

11.13 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na fórmula constante do Apêndice A, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS, RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS

12.1 Observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, as Cotas Sênior poderão ser amortizadas em cada Data de Amortização, conforme as datas definidas no respectivo Suplemento anexo ao Apêndice A, observado que durante o respectivo Período de Carência será realizado apenas o pagamento de Remuneração das Cotas Sênior.

12.2 Observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas em cada data de amortização conforme definidas no respectivo Suplemento anexo ao Apêndice B. Adicionalmente, caso a relação entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido exceda o Índice de Subordinação de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser realizadas amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas (incluindo valores de principal e de rendimentos), até o limite do valor que exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, para fins de retorno ao Índice de Subordinação previsto acima, observado que tais amortizações poderão ser realizadas: (i) desde que com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 12.431; e (ii) após o Período de Carência.

12.3 As Cotas Sênior somente serão resgatadas após sua integral amortização, o que ocorrerá na respectiva Data de Resgate ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas somente em caso de liquidação da Classe.

12.4 Os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

12.5 As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou série em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

- 12.6** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.
- 12.6.1** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso por alguma razão as Cotas deixem de estar depositadas na central depositária da B3.
- 12.6.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Anexo.
- 12.7** Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas, ou registrados na conta de depósito como cotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.
- 12.8** As Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas, uma vez integralmente amortizadas, deverão ser canceladas pelo Administrador.
- 12.9** A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesas, cujo valor mínimo será equivalente ao montante estimado de Encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento.
- 12.10** O Administrador deverá constituir a Reserva de Amortização para amortização das Cotas Sênior, de modo que até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da próxima amortização de principal e Remuneração atualizado até a data da constituição da reserva.
- 12.11** Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no item acima, as amortizações de Cotas terão seus valores calculados conforme o disposto neste Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

12.12 Caso o Administrador verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos acima, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

12.13 Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de Amortização serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício da Classe e dos Cotistas.

13. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

13.1 O Administrador registrará as Cotas da Classe para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

13.2 Somente Cotas integralizadas podem ser transferidas a terceiros.

13.2.1 Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas, conforme o caso.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1 Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

14.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

14.3 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

14.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

15. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

15.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo, observado o disposto no item 15.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo, observado o disposto no item 15.2 abaixo.

15.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela das despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas deliberarão sobre o aporte de tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva deliberação.

15.2.1 Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral dos valores a que se refere o item 15.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso

de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 15.

15.2.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 15.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1 Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) provisionamento dos Encargos da Classe e pagamento dos Encargos da Classe;
- (ii) formação ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iv) formação ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (v) se aplicável, pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Sênior em cada Data de Amortização;
- (vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 12.2 acima e no item 2.1(b.1) e (b.2) do Apêndice B do Anexo Descritivo; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 14 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Capítulo 20.

17.1.1 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

18.1 O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.

18.2 Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou Patrimônio Líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

18.3 Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.7 abaixo,

assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

- (iii) convocar Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

18.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no item 18.2, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não represente risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 18.3 se torna facultativa.

18.5 Caso o Patrimônio Líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

18.6 Caso o Patrimônio Líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 18.7 abaixo.

18.7 Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos no Fundo, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio;
ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

- 18.8** O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.
- 18.9** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
- 18.10** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 18.7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 18.11** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 18.12** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:
- (i) divulgar Fato Relevante; e
 - (ii) efetuar o cancelamento de registro do Fundo na CVM.
- 18.12.1** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 18.12.2** O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.
- 18.13** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de Cotas com Patrimônio Líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

18.13.1 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição;
- II. amortização ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo;
- III. caso a Classe deixe de atender à Reserva de Amortização, à Reserva de Despesas, à Alocação Mínima e/ou ao Índice de Subordinação fixado no item 2.1.(d) do Apêndice B do Anexo Descritivo e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que se verificar o desenquadramento;
- IV. verificação de inadimplemento ou descumprimento de obrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante de Direitos Creditórios, do agente de cobrança extraordinária, caso contratado, ou qualquer prestador de serviços do Fundo, assumida no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- V. verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Devedor esteja impedido de realizar as atividades principais previstas no seu objeto social;
- VI. ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte negativamente a estrutura ou que possa afetar a rentabilidade do Fundo ou o recebimento dos Direitos Creditórios;
- VII. inadimplemento, pelo Devedor, de quaisquer decisões arbitrais ou judiciais exigíveis, observado os prazos e os termos estabelecidos na referida decisão arbitral ou judicial, em valor individual agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- VIII. caso seja contratada agência classificadora de risco para atribuição de classificação de risco (rating) para as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, caso ocorra o rebaixamento da

classificação das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, em 2 (dois) ou mais níveis (*notches*) abaixo da classificação de risco a elas originalmente atribuída;

- IX. ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e/ou
- X. ocorrência de qualquer evento que acarrete o vencimento antecipado não automático (evento de vencimento antecipado não automático) da respectiva Nota Comercial, de acordo com os prazos e demais termos previstos em tal Nota Comercial.

19.1.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

19.1.2 O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no item 19.2.1 abaixo.

19.1.3 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

19.2 São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- II. caso os Cotistas, observado o disposto neste Capítulo 19, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 19.1.2 acima;

- III. a ocorrência de um Evento de Insolvência do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição;
- IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços de custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido neste Regulamento;
- V. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses, para o cálculo da Rentabilidade Alvo, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- VI. caso o Devedor enquadre-se em qualquer dos Eventos de Insolvência;
- VII. caso o Devedor descumpra ou viole o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no que se refere a crimes e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como descumprimento ou violação às normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN sobre o tema;
- VIII. verificação de inadimplemento ou descumprimento de obrigação pecuniária do Devedor assumida no âmbito das Notas Comerciais, desde que tal inadimplemento ou descumprimento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e/ou
- IX. ocorrência de qualquer evento que acarrete o vencimento antecipado automático (evento de vencimento antecipado automático) da respectiva Nota Comercial, de acordo com os prazos e demais termos previstos em tal Nota Comercial.

19.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 19.2.2 abaixo e seguintes.

19.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 19.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no Capítulo 21 abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e

prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial, conforme apurado na data da deliberação pela não liquidação do Fundo.

19.2.3 Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 16 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas Sênior, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate.

19.2.4 Finalizado o resgate da totalidade de Cotas Sênior, nos termos do item acima, o Administrador promoverá o resgate integral das Cotas Subordinadas.

19.3 Os procedimentos descritos no item 19.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 21 deste Anexo Descritivo.

19.4 Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

19.4.1 Para fins do disposto no item 19.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil;

e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.

19.4.2 O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 19.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 19.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

20. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DA CLASSE

20.1 Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe calculado conforme item 20.3 deste Anexo Descritivo, podendo chegar a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração") sobre o Patrimônio Líquido da Classe, em função da taxa de administração das classes/subclasses investidas.

20.2 Pela prestação dos serviços de gestão o Fundo pagará ao Gestor uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe calculado conforme item 20.3 deste Anexo Descritivo, podendo chegar a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Gestão") sobre o Patrimônio Líquido da Classe, em função da taxa de gestão das classes/subclasses investidas.

20.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas, apropriadas e pagas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

20.4 Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

- 20.5** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 20.6** O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 20.7** Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo Administrador.
- 20.8** Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, podendo chegar a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Custódia") sobre o Patrimônio Líquido da Classe, em função da taxa de gestão das classes/subclasses investidas.
- 20.9** A Taxa Máxima de Administração, a Taxa Máxima de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas dos fundos nos quais eventualmente a Classe invista.
- 20.10** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração, da Taxa Máxima de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia da Classe as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.
- 20.11** Não haverá taxa máxima de distribuição tendo em vista que não há prestador de serviços de distribuição de Cotas que atue de forma contínua para a Classe. No entanto, caso eventualmente haja novas distribuições de Cotas, os documentos da oferta deverão estabelecer a remuneração de distribuição com relação à respectiva distribuição.

20.12 Sem prejuízo dos encargos expressamente indicados na regulamentação, constituem encargos da Classe, além da taxa de administração, as seguintes despesas ("Encargos da Classe"):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. taxas de administração e de gestão;
- XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
- XV. taxa máxima de distribuição;

- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XIX. despesas relacionadas a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- XX. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXI. registro de direitos creditórios;
- XXII. despesas com a contratação de agente de cobrança extraordinária; e
- XXIII. despesas com o pagamento da remuneração do escriturador das Notas Comerciais representativas dos Direitos Creditórios.

20.13 Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20.14 Na hipótese em que novas classes de cotas sejam instituídas no âmbito do Fundo, os encargos e as contingências comuns às classes, serão rateadas entre essas de forma pro rata à participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1 O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo via Assembleia Geral. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos indicados na regulamentação aplicável.

21.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

21.2.1 O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia Geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, e (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores todas as

informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas.

21.2.2 A Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Anexo Descritivo e Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador receber o pedido de convocação. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

21.3 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, conforme respectivos quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum de Aprovação de Matérias
(a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(b) alteração do Regulamento e seus Anexos, ressalvado o disposto no item 21.3.1;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(c) eleição e/ou destituição do Administrador ou do Gestor;	maioria das Cotas emitidas e em circulação
(d) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(e) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Anexo Descritivo ou no Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(f) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da taxa de custódia;	maioria das Cotas emitidas e em circulação
(g) alteração item 20.12 do Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os Encargos da Classe;	maioria das Cotas emitidas e em circulação

(h)	alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas emitidas e em circulação
(i)	sobre o resgate e a amortização, conforme aplicável, de Cotas Sênior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação
(j)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação
(k)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação <u>não</u> devem acarretar a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(l)	alteração do Índice de Subordinação da Classe;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(m)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(n)	alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(o)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(p)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(q)	a emissão de novas Cotas, exceto Cotas Subordinadas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(r)	deliberar pela alteração da Rentabilidade Alvo das Cotas Sênior e/ou dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses, para o cálculo da Rentabilidade Alvo, em caso de sua extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação
(s)	deliberar sobre a constituição de novas classes e/ou subclasses de cotas;	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação

(t)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; e	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação
(u)	contratação, pelo Gestor, de terceiro para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação
(v)	orientar o voto do Gestor no exercício do direito de voto do Fundo na hipótese de um Pedido de Repactuação, conforme definido no termo de emissão da Nota Comercial.	maioria das Cotas Sênior emitidas e em circulação e maioria das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação

21.3.1 Relativamente à matéria prevista na alínea “v” do item 21.3, acima, cumprirá exclusivamente ao Gestor solicitar ao Administrador a adoção das providências necessárias à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos e prazos previstos neste Anexo Descritivo.

21.3.2 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de gestão, de custódia ou de performance.

21.3.2.1 As alterações referidas no subitem 21.3.1 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

21.3.2.2 A alteração referida no subitem 21.3.1 (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

21.4 A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 21.5 deste Anexo

Descritivo, cabendo para cada Cota um voto, observados os quóruns específicos mencionados no item 21.3. deste Anexo Descritivo acima. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

21.4.1 Os quóruns de que trata o item 21.4 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

21.4.2 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

21.4.3 As restrições ao direito de voto dos incisos (i) a (iii) do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 não se aplicam à Classe, tendo em vista o público alvo ser de investidores profissionais, ficando portanto afastadas nos termos do artigo 114 da parte geral d Resolução CVM 175. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- b) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

21.4.4 Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 21.4 deste Anexo Descritivo.

21.5 A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e

(ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 21.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.5.1 Na hipótese a que se refere o item 21.5 acima, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

21.6 O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

22.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

22.2 Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

22.3 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

22.3.1 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

23. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1 O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

- 23.1.1** As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
- 23.2** O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.
- 23.3** O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 23.1 deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 23.4** As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.
- 23.5** Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.
- 23.5.1** Considera-se relevante, para os efeitos do item 23.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- 23.5.2** Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.
- 23.5.2.1** O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

24. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

- 24.1** O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos demais ativos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.
- 24.2** Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direito Creditório e aos Ativos Financeiros objeto da Política de Investimento pelo Fundo.
- 24.3** O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.
- 24.4** **O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE (<https://www.itauassetmanagement.com.br/>).**

25. LIQUIDAÇÃO

- 25.1** O Fundo será liquidado:
- (a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
 - (b) na ocorrência dos Eventos de Liquidação descritos neste Anexo Descritivo; ou
 - (c) quando encerrado o prazo de duração da Classe;
- 25.2** A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em

mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez do Fundo.

25.3 Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

25.3.1 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo. Observada a prioridade de resgate (i) das Cotas Sênior sobre as Cotas Subordinadas.

25.4 Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 25.2 deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 25.3.1 deste Anexo Descritivo.

25.4.1 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

25.4.2 Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 25.4.3** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 25.4.4** O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 25.5** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.
- 25.5.1** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 25.6** Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:
- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 25.5 deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

APÊNDICE A DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA - SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

1. PÚBLICO ALVO

1.1 A Subclasse de Cotas Sênior é destinada a Investidores Profissionais.

1.1.1 É vedada a aquisição de Cotas Sênior pelo originador (se houver), pelo cedente (se houver), pelos Devedores ou por Partes Relacionadas a tais pessoas.

2. CARACTERÍSTICAS DA COTA SÊNIOR

2.1 As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a)** prioridade de amortização e de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Apêndice; e
- (c)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

2.2 As Cotas Sênior são de subclasse única e poderão ser emitidas em múltiplas séries.

2.3 Cada emissão de uma nova série de Cotas Sênior será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo a este Apêndice A.

2.4 As Cotas Sênior de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.5 As Cotas Sênior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo e neste Apêndice A, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e Rentabilidade Alvo, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

2.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Sênior:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \begin{aligned} & \bullet \text{ na primeira data de integralização das Cotas:} \\ & \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ & \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Amortização:} \\ & \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ & \bullet \text{ em cada Data de Amortização:} \\ & \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{amortização de principal}) \end{aligned}$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Rentabilidade Alvo aplicável.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Amortização, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à amortização de principal, se houver.

Para mais informações sobre o FUNDO, a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 1 de dezembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE A

**SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESP. LIMITADA
SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR**

Montante das Cotas Sênior da 1ª Série: R\$ 158.500.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais).

Quantidade de Cotas Sênior da 1ª Série: 158.500 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentas) cotas.

Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

Forma de Integralização: À vista.

Data de Resgate: 17 de dezembro de 2032.

Rentabilidade Alvo: O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Sênior da 1ª Série uma Rentabilidade Alvo equivalente a 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano.

Período de Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da 1ª data de integralização das Cotas Sênior da 1ª Série

Datas de Amortização:

As datas que ocorrerem a cada 12 (doze) meses, conforme datas indicadas abaixo, observado que durante o Período de Carência serão realizadas apenas pagamentos de Remuneração.

Data de Pagamento	Percentual de amortização sobre o Saldo Devedor	Pagamento de Remuneração
17/12/2026	0,0000%	Sim
17/12/2027	16,6667%	Sim
19/12/2028	20,0000%	Sim
19/12/2029	25,0000%	Sim
18/12/2030	33,3333%	Sim
17/12/2031	50,0000%	Sim
17/12/2032	100,0000%	Sim

Registro e Negociação das Cotas Sênior da 1ª Série:

As Cotas Sênior da 1ª Série serão depositadas para negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Sênior da 1ª Série depositadas eletronicamente pela B3.

APÊNDICE B DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA - SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
--

1. PÚBLICO ALVO

1.1 A Subclasse de Cotas Subordinadas é destinada a Investidores Profissionais.

2. CARACTERÍSTICAS DA COTA SUBORDINADA

2.1 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento, especialmente o item 17.1 do Anexo Descritivo;
- (b.1) caso o Índice de Subordinação esteja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior;
- (b.2) caso o Índice de Subordinação esteja acima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas de acordo com o previsto no item 12.2 do Anexo Descritivo;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) o Índice de Subordinação deve corresponder, a todo tempo, a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no item 21.4 e seus subitens do Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

2.1.1 As Cotas Subordinadas não se subordinam entre si para efeito de amortização e/ou resgate, e serão amortizadas e/ou resgatadas na mesma data por seu valor unitário, na forma prevista no Regulamento.

2.1.2 As Cotas Subordinadas não possuem meta de remuneração.

2.1.3 Caso, ao decorrer do prazo de duração da Classe, o Gestor verifique qualquer desenquadramento do Índice de Subordinação, o Gestor poderá oferecer aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, mediante envio de solicitação escrita a esses, a opção de realizarem uma nova subscrição/integralização de Cotas Subordinadas, em montante, no mínimo, suficiente para que a Classe mantenha o enquadramento do Índice de Subordinação, conforme previsto no Anexo Descritivo e no Regulamento.

2.1.3.1 Os Cotistas da Subclasse Subordinada deverão responder a solicitação escrita enviada pelo Gestor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu envio, confirmando se pretendem ou não integralizar tais cotas.

2.1.3.2 Em caso de resposta favorável dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas à emissão de novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, o Administrador deverá prosseguir com a emissão de tais Cotas Subordinadas, nos termos do item 11.3.4 do Anexo Descritivo, com o objetivo de reenquadrar o Índice de Subordinação.

2.1.3.3 Em caso de não resposta ou resposta desfavorável dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas quanto a emissão de novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, será caracterizado Evento de Avaliação nos termos do inciso III do item 19.1 do Anexo Descritivo., será caracterizad.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 1 de dezembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE B

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Montante das Cotas Subordinadas: R\$ 158.500.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais).

Quantidade de Cotas Subordinadas: 158.500 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentas) cotas.

Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

Forma de Integralização: À vista.

Data de Resgate 17 de dezembro de 2032.

Período de Carência: 84 (oitenta e quatro) meses a partir da 1ª data de integralização das Cotas Sênior da 1ª Série.

Datas de Amortização: As datas que ocorrerem a cada 12 (doze) meses, conforme datas indicadas abaixo.

Data de Pagamento	Percentual de amortização sobre o Saldo Devedor	Pagamento de Remuneração
17/12/2026	0,0000%	Sim
17/12/2027	0,0000%	Sim

19/12/2028	0,0000%	Sim
19/12/2029	0,0000%	Sim
18/12/2030	0,0000%	Sim
17/12/2031	0,0000%	Sim
17/12/2032	100,0000%	Sim

Amortização Extraordinária:

A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas será realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 12.2 e seguintes do Anexo Descritivo da Classe.

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas:

As Cotas Subordinadas serão depositadas para negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente pela B3.

**APENSO I AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA
FATORES DE RISCO**

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de

recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) Risco de Mercado.

(a) A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(b) Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas no Anexo Descritivo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

- (c) Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os Direitos Creditórios a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ii) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.
- (c) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado,

podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

- (d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- (e) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (iv) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (v) Risco de Liquidez.
 - (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da

carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.

- (b) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do Fundo contra os cedentes, se houver, de modo que, caso o Fundo necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao Fundo.
- (vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória.
 - (a) Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.
 - (b) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (vii) Limitação de Ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e dos resgates das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo Fundo. Em caso de não recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento

dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (viii) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (ix) Amortização Condicionada das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização das Cotas ocorrerão conforme solicitado, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (x) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper,

imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- (xi) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva Data de Resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (xii) Riscos Arelados aos Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.
- (xiii) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas:
 - (a) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, aos Direitos Creditórios e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
 - (b) O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o

pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (c) As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.
- (xiv) Risco de Patrimônio Negativo. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.
- (xv) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos Encargos da Classe. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xvi) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo

eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).

- (xvii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado antes da data esperada por uma série de razões. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xviii) Risco Decorrente de Alterações do Regulamento. O regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da assembleia geral de cotistas. tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xix) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

II - Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios:

- (i) Riscos Operacionais.
 - (a) Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro. Considerando que nenhum Direito Creditório elegível à carteira do Fundo enquadra-se na definição presente na alínea "a" do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, não há necessidade de o Gestor verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
 - (b) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Administrador contratou o Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que o Custodiante se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços

poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

- (c) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (d) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento.
- (e) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela instituição financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- (f) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento). Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento) poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento) deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de

serviços pelo Fundo. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (g) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (ii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (iii) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária de Cotas nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.
- (iv) Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431: De acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais, de acordo com os termos do artigo 1º da Lei 12.431. Nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de 0% (zero por cento) quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país considerado como Jurisdição de Tributação Favorecida (JTF). Para enquadrar-se em tal regime de tributação, o Fundo e o Devedor deverão cumprir com as condições, as limitações e os requisitos previstos na referida lei e na regulamentação aplicável para a manutenção de tal enquadramento e, consequentemente, para a fruição dos benefícios fiscais a ele associados. Não obstante os

esforços do Administrador e do Gestor para assegurar o atendimento contínuo das exigências legais e regulamentares, existe o risco de que, em razão de fatores alheios à sua vontade ou de eventos supervenientes (tais como alterações na legislação ou na interpretação das autoridades competentes, descumprimento de limites de composição de carteira, descumprimento pelo Devedor de suas obrigações nos termos da Lei 12.431, entendimento pelas autoridades competentes de que os recursos capitados por meio do Fundo não foram utilizados para projetos que se enquadram no conceito de CAPEX ou não estaria vinculado a quaisquer outros projetos de infraestrutura, ou reclassificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo), o Fundo venha a se desenquadrar das condições previstas na Lei 12.431. Caso ocorra tal desenquadramento, o Fundo poderá perder sua qualificação como fundo incentivado, e, conseqüentemente, os Cotistas mencionados acima poderão deixar de usufruir dos benefícios fiscais previstos na legislação aplicável, passando a ser tributados de acordo com as regras gerais a eles aplicáveis em seus investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

- (v) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

- (vi) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o Fundo.
- (vii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o

Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (viii) Risco de Pré-pagamento. Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.
- (ix) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista neste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (x) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos. O Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento) poderá celebrar, em nome do Fundo, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o Gestor (ou terceiro subcontratado pelo Gestor nos termos deste Regulamento) consiga receber dos Devedores, em nome do Fundo, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (xi) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é

possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento.

- (xii) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos neste Regulamento.
- (xiii) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no presente Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
- (xiv) Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima, bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da

impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

- (xv) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.
- (xvi) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas. Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto Seletivo ("IS"). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Seguindo o rito legislativo, os vetos realizados pelo Presidente no texto sancionado da Lei Complementar nº 214/2025 serão, oportunamente, avaliados pelo Congresso Nacional (sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), podendo impactar a tributação de certos fundos de investimento pelo IBS e CBS. Ainda, em 22 de maio de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.466, que promoveu alterações profundas no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – o Regulamento do Imposto sobre

Operações Financeiras ("IOF") –, majorando alíquotas e revogando reduções aplicáveis a certas operações. Dentre as principais alterações promovidas pelo Decreto nº 12.466/2025, encontra-se a previsão de acordo com a qual as operações de antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos a fornecedores são consideradas operações de crédito para fins de incidência do IOF/Crédito. Embora não seja esperado que os Cotistas, a Classe e o Fundo sejam adversamente impactados por quaisquer dessas alterações, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e ao Decreto nº 12.466/2025, bem como outros projetos de lei que possam eventualmente impactar o Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

- (xvii) Risco Relativo a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributária. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios não são sujeitos ao pagamento de tributos sobre seus ganhos e rendimentos. Tal tributação recai sobre os Cotistas do fundo quando os lucros auferidos pelo fundo lhe forem transferidos. Adicionalmente, considerando a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 1º da Lei 12.431, que atribui a seus Cotistas que sejam residentes ou domiciliados no exterior (exceto em país considerado como Jurisdição de Tributação Favorecida (JTF)) benefícios fiscais decorrentes do atendimento de determinadas condições, limites e requisitos previstos em tal dispositivo legal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização ou resgate das Cotas. Não podemos garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA METODOLOGIA DE PROVISÕES DE PERDAS DE DEVEDORES DUVIDOSOS ("PDD")

As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Custodiante, através do site: <https://www.italu.com.br/investmentservices/custodia>.

**ANEXO III AO REGULAMENTO DO DESBRAVA UNO ARTIGOS ESPORTIVOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO, CONFORME ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV
DA LEI 12.431 E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 3.947/2011**

Projeto de modernização física e tecnológica da empresa **DASS NORDESTE CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A.**

O projeto e subprojetos preveem gastos e despesas de capital (CAPEX), voltados a aquisições, construções, reformas e ampliações prediais e de instalações. Prevê também a atualização do parque fabril e administrativo quanto a máquinas, mobiliário, ferramentais, equipamentos de produção e informática. Além disso, investimentos para a atualização da frota de veículos leves e pesados.

A seguir detalhes dos projetos:

Ind	Projeto	Objetivo	Dt Início	Dt Fim	Investimento Realizado	%	Investimento a Realizar	%	% Financiado	Valor Captado	Investimento Total Projeto
1	Projeto de Modernização física e tecnológica da empresa DASS NORDESTE CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A.		jan/23	dez/28	284.391	85%	49.294	15%	95%	317.000	333.684
1.1	Subprojeto - Instalações Físicas	Modernização de Instalações Físicas e Ampliação de Capacidade Produtiva	jan/23	dez/28	92.441	95%	4.500	5%	95%	92.094	96.941
1.2	Subprojeto - Maquinários e Instalações	Ampliação e Atualização de Parque Fabril: Maquinário e Instalações	jan/23	dez/28	83.046	84%	15.750	16%	95%	93.856	98.796
1.3	Subprojeto - Mobiliário e Equipamentos	Ampliação e Atualização de Mobiliário e Equipamentos	jan/23	dez/28	17.691	94%	1.125	6%	95%	17.875	18.816
1.4	Subprojeto - Frota de Veículos Pesados e Leves	Ampliação e Atualização de Frota de Veículos Pesados e Leves	jan/23	dez/28	4.577	80%	1.125	20%	95%	5.417	5.702
1.5	Subprojeto - Equipamentos de Tecnologia	Ampliação e Atualização de Equipamentos de Tecnologia	jan/23	dez/28	15.972	78%	4.500	22%	95%	19.448	20.472
1.6	Subprojeto - Ferramentais para Produção	Renovação de Ferramentais para Produção	jan/23	dez/28	70.664	76%	22.294	24%	95%	88.310	92.958